



SALVADOR, BAHIA,
SEXTA-FEIRA
5 DE JULHO DE 2024
ANO X
Nº 2.369



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA FOI INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40 DE 29 DE MAIO DE 2014 E SEGUE AS NORMAS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP - BRASIL

TRIBUNAL PLENO

CONSELHEIRO FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO – PRESIDENTE
CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE - VICE-PRESIDENTE
CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO - CORREGEDOR
CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO – DIRETOR DA ESCOLA DE CONTAS
CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO - OUVIDORA
CONSELHEIRO RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA – PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA
CONSELHEIRO PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA - PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

PRIMEIRA CÂMARA

CONSELHEIRO RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA – PRESIDENTE
CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO
CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO
AUDITOR ANTONIO CARLOS DA SILVA
AUDITOR ANTONIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA

SEGUNDA CÂMARA

CONSELHEIRO PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA - PRESIDENTE
CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE
CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO
AUDITOR ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA
AUDITOR JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

AUDITORES SUBSTITUTOS

ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA
ANTONIO CARLOS DA SILVA
ANTONIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA
JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ALINE PAIM MONTEIRO REGO RIO BRANCO - PROCURADORA CHEFE
CAMILA VASQUEZ GOMES
DANILO DIAMANTINO GOMES DA SILVA
GUILHERME COSTA MACEDO

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

Ed. CONS. JOAQUIM BATISTA NEVES, NO 495, PLATAFORMA 05, AVENIDA 4
CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - CAB, SALVADOR-BA. CEP: 41.745-002

MISSÃO

ORIENTAR E FISCALIZAR OS JURISDICIONADOS NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM BENEFÍCIO DA SOCIEDADE.

VISÃO DE FUTURO

SER RECONHECIDO PELA SOCIEDADE COMO INSTITUIÇÃO DE CONTROLE EXTERNO ESSENCIAL PARA APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

VALORES

EFETIVIDADE, TRANSPARÊNCIA, ÉTICA, INOVAÇÃO E COMPROMETIMENTO.

ÍNDICE

TRIBUNAL PLENO	1
NOTIFICAÇÕES	3
DECISÕES MONOCRÁTICAS	3
DESPACHOS	4
NOTIFICAÇÕES SECRETARIA GERAL	5
NOTIFICAÇÕES INSPETORIAS REGIONAIS	7
CÂMARAS	8
1ª CÂMARA	8
2ª CÂMARA	9
PAUTA DAS SESSÕES	10
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS	11

TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL PLENO

RESUMO DE DECISÕES ADOTADAS NA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO), realizada em 27.06.2024.

(*Íntegra das decisões no site do TCM: www.tcm.ba.gov.br*)

Processo nº 15867e18 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de PILÃO ARCADE. **Denunciado:** Sr. Manoel Afonso Mangueira. **Procuradores:** Sr. Rodrigo Isaac de Freitas Martins - OAB/BA nº 19.644, Sr. Cássio Carvalho Batista - OAB/BA nº 19.682, Sr. João Ricardo Santos Trabuço - OAB/BA nº 42.070 e Sr. Saulo Gabriel Souza Queiroz - OAB/BA nº 53.498. **Relator:** Conselheiro Paulo Rangel. **Decisão:** Parcialmente procedente, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), bem assim determinação de restituição, com recursos municipais, da importância de R\$3.631.091,23 (três milhões, seiscentos e trinta e um mil, noventa e um reais e vinte e três centavos) à conta do FUNDEB, além de advertência para adoção de providências por parte do Gestor. **Votaram com o Relator:** Mário Negromonte, Nelson Pellegrino, Aline Peixoto e Ronaldo Sant'Anna. Estava ausente à Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Plínio Carneiro Filho. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 15867e18APR.

Processo nº 65773-08 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de PRADO. **Denunciado:** Sr. Wilson Alves de Brito. **Relator:** Conselheiro Paulo Rangel. **Decisão:** Reconhecimento da prescrição e consequente extinção do processo com resolução do mérito. **Votaram com o Relator:** Mário Negromonte, Nelson Pellegrino, Aline Peixoto e Ronaldo Sant'Anna. Estava ausente à Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Plínio Carneiro Filho. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 65773-08APR.

Processo nº 31084-09 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de SIMÕES FILHO. **Denunciado:** Sr. José Eduardo Mendonça de Alencar. **Relator:** Conselheiro Paulo Rangel. **Decisão:** Reconhecimento da prescrição e consequente extinção do processo com resolução do mérito. **Votaram com o Relator:** Mário Negromonte, Nelson Pellegrino, Aline Peixoto e Ronaldo Sant'Anna. Estava ausente à Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Plínio Carneiro Filho. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 31084-09APR.



Documento assinado eletronicamente
utilizando certificação digital da ICP-Brasil

Processo nº 11200e18 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de ALAGOINHAS. **Denunciados:** Sr. Joaquim Belarmino Cardoso Neto (Prefeito), Sr. Paulo César Simões Silva (ex-Prefeito) e WS Comercial, Locações e Serviços EIRELI - ME. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Parcialmente procedente, com aplicação de multa ao Gestor Sr. Paulo César Simões Silva no valor de R\$72.777,05 (setenta e dois mil, setecentos e setenta e sete reais, cinco centavos), bem assim determinação solidária de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$17.036.827,78 (dezesete milhões, trinta e seis mil, oitocentos e vinte e sete reais, setenta e oito centavos) pelo Gestor Sr. Paulo César Simões Silva e pelas empresas MG Comercial de Móveis e Equipamentos Serviços Ltda, sucedida posteriormente pela Empresa T. L. Comercial Locações e Serviços Eireli, e WS Locação de Veículos e Transportes Ltda, bem assim determinação de remessa de cópia ao Ministério Público Federal, além de multa de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ao Gestor Sr. Joaquim Belarmino Cardoso Neto. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Nelson Pellegrino, Aline Peixoto e Paulo Rangel. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte, estando ausente o Conselheiro Ronaldo Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 11200e18APR.

Processo nº 18063e20 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de JIQUIRIÇÁ. **Denunciado:** Sr. João Fernando Alves Costa. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Parcialmente procedente, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Nelson Pellegrino, Aline Peixoto e Paulo Rangel. Estava ausente à Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Ronaldo Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 18063e20APR.

Processo nº 01830e20 - Termo de Ocorrência lavrado na Câmara Municipal de ITAPETINGA. **Denunciado:** Sr. Valdeir Chagas do Nascimento. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº 00886-18 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de CASA NOVA. **Denunciado:** Sr. Wilson Freire Moreira. **Denunciante:** Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº 15804-14 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de ADUSTINA. **Denunciado:** Sr. José Aldo Rabelo de Jesus. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Reconhecimento da prescrição e consequente extinção do processo com resolução do mérito. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Nelson Pellegrino, Aline Peixoto, Ronaldo Sant'Anna e Paulo Rangel. Estava ausente à Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Plínio Carneiro Filho. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 15804-14APR.

Processo nº 08029e19 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de GOVERNADOR MANGABEIRA. **Denunciados:** Sr. Marcelo Pedreira de Mendonça, Sr. Ismael Gomes dos Santos, Sr. Luiz Armando de Oliveira Cerqueira Júnior, Sr. Anatalino Pereira Santana e Sra. Eliene Ribeiro Leite. **Denunciante:** Sr. Raimundo Oliveira Pereira. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Parcialmente procedente, com aplicação de multa ao Gestor Sr. Marcelo Pedreira de Mendonça no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Aline Peixoto, Ronaldo Sant'Anna e Paulo Rangel. Estava ausente à Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Plínio Carneiro Filho. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 08029e19APR.

Processo nº 12915e21 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de MARAÚ. **Denunciada:** Sra. Maria das Graças de Deus Viana. **Procuradores:** Sr. Fernando Vaz Costa Neto - OAB/BA nº 25027, Sra. Rosa Peracy Sales - OAB/BA nº 24196 e Sra. Taísa Muniz de Queiroz - OAB/BA nº 66693. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Improcedente. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Aline Peixoto, Ronaldo Sant'Anna e Paulo Rangel. Estava

ausente à Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Plínio Carneiro Filho. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 12915e21APR.

Processo nº 09349e21 - Relatório de Auditoria referente à Prefeitura Municipal de SANTO ESTEVÃO. **Gestor/Auditado:** Sr. Rogério dos Santos Costa. **Procuradores:** Sr. Jones Couto dos Santos - OAB/BA nº 17932 e Sr. Gileno Couto dos Santos - OAB/BA nº 20408. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Procedente, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Aline Peixoto e Paulo Rangel. Estavam ausentes à Sessão, no momento da discussão e votação, os Conselheiros Plínio Carneiro Filho e Ronaldo Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 09349e21APR.

Processo nº 07983e23 - Contas da Prefeitura Municipal de TANQUINHO, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. José Luiz dos Santos Reis. **Relator:** Conselheiro Paulo Rangel. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação para adoção de providências por parte do Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Nelson Pellegrino e Aline Peixoto. Estava ausente à Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Ronaldo Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO07983e23APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO07983e23APR.

Processo nº 30058-17 - Prestação de Contas de Recursos Repassados pela Prefeitura Municipal de SANTO ESTEVÃO à Liga Santoestevense de Futebol, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. Orlando Santiago (Prefeito). **Dirigente/Entidade:** Sr. Raimundo Sacramento de Souza (Presidente). **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº 07611e23 - Contas da Prefeitura Municipal de ALMADINA, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Milton Silva Cerqueira. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação e recomendação para adoção de providências por parte do atual Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Aline Peixoto e Paulo Rangel. Estava ausente à Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Ronaldo Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** PCO07611e23APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO07611e23APR.

Processo nº 07801e23 - Contas da Prefeitura Municipal de ITUAÇU, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Phelipe Ramonn Gonçalves Brito. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Aline Peixoto e Paulo Rangel. Estava ausente à Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Ronaldo Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** PCO07801e23APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO07801e23APR.

Processo nº 07993e23 - Contas da Prefeitura Municipal de TEOFILÂNDIA, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Higo Moura Medeiros. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação para adoção de providências por parte do Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Plínio Carneiro Filho, Aline Peixoto e Paulo Rangel. Estava ausente à Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Ronaldo Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** PCO07993e23APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO07993e23APR.

Processo nº 12928e20 - Prestação de Contas de Recursos Repassados pela Prefeitura Municipal de PRESIDENTE TANCREDO NEVES ao Instituto Direito e Cidadania do Baixo Sul da Bahia, exercício de 2019. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Santos Mendes (Prefeito). **Dirigente/Entidade:** Sra. Maria Celeste Pereira de Jesus (Presidente/Diretora da Entidade). **Relatora:** Conselheira Aline Peixoto. **Decisão:** Regular, com ressalvas e aplicação de multa ao Gestor Sr. Antônio Santos Mendes no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), bem assim determinação solidária de ressarcimento aos cofres públicos municipais da importância de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais) pelo Gestor e pelo Dirigente da Entidade. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino e Paulo Rangel. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte, estando ausente o Conselheiro Ronaldo Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 12928e20APR.

Processo nº 07667e23 - Contas da Prefeitura Municipal de CAMAÇARI, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Elinaldo Araújo da Silva. **Relatora:** Conselheira Aline Peixoto. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). **Votaram com a Relatora:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino e Paulo Rangel. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte, estando ausente o Conselheiro Ronaldo Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** PCO07667e23APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO07667e23APR.

Processo nº 22043e21 - Prestação de Contas de Recursos Repassados pela Prefeitura Municipal de CAMAMU ao Instituto Nacional de Apoio Técnico - INAT, exercício de 2013. **Gestores/Responsáveis:** Sr. Ednaldo de Jesus Souza (Prefeito) e Sr. André Mendonça de Araújo (Secretário de Administração). **Dirigente/Entidade:** Sra. Manoela Dias da Silva (Presidente/Diretora da Entidade). **Relator:** Conselheiro Ronaldo Sant'Anna. **Decisão:** Irregular, deixando-se de aplicar sanções em razão da incidência de prescrição intercorrente, extinguindo a pretensão punitiva e ressarcitória. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mario Negromonte, Nelson Pellegrino, Aline Peixoto e Paulo Rangel. Estava ausente à Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Plínio Carneiro Filho. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 22043e21APR.

Processo nº 00777-19 - Pedido de Reconsideração referente à Denúncia nº 86358-17, relativa à Prefeitura Municipal de SERROLÂNDIA. **Interessado:** Sr. Gildo Mota Bispo. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Negado provimento. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Aline Peixoto e Paulo Rangel. Estava ausente à Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Ronaldo Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo.

Processo nº 10791e21 - Recurso Ordinário referente à Denúncia nº 04756e20, relativa à Câmara Municipal de ITAPETINGA. **Interessado:** Sr. Valdeir Chagas Nascimento. **Relatora:** Conselheira Aline Peixoto. **Decisão:** Não conhecimento. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino e Paulo Rangel. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte, estando ausente o Conselheiro Ronaldo Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 10791e21REC.

Processo nº 00116-19 - Pedido de Reconsideração referente ao Termo de Ocorrência nº 72119-17, lavrado na Prefeitura Municipal de MUCURI. **Interessado:** Sr. Paulo Alexandre Matos Grifo. **Relator:** Conselheiro Ronaldo Sant'Anna. **Decisão:** Negado provimento, todavia, reconhecendo-se, de ofício, a incidência de prescrição intercorrente, com a consequente supressão da multa aplicada ao Gestor, na quantia de R\$10.000,00 (dez mil reais) e da determinação de representação ao Ministério Público Estadual. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Nelson Pellegrino, Aline Peixoto e Paulo Rangel.

Estava ausente à Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Plínio Carneiro Filho. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo.

NOTIFICAÇÕES

Decisões Monocráticas

DECISÃO MONOCRÁTICA DA CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO

DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

Prefeitura Municipal de Itarantim

Processo TCM nº 13756e24

Denunciante: JOCIVAN ALVES DE SOUSA

Denunciado: Prefeitura Municipal de Itarantim

Exercício financeiro: 2024

Relatora: Cons. ALINE FERNANDA ALMEIDA PEIXOTO

DECISÃO MONOCRÁTICA

A empresa **JOCIVAN ALVES DE SOUSA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.091.471/0001-58, com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, representada neste ato pelo seu representante legal, o Sr. Jocivan Alves de Sousa, apresenta Denúncia com Pedido de Medida Cautelar de suspensão do **Pregão Eletrônico nº 027/2024**, bem como a anulação de todos os atos praticados a partir da adjudicação e homologação da empresa vencedora, cuja a divulgação do resultado ocorreu em 19/06/2024, em desfavor do Sr. **FÁBIO GUSMÃO**, Prefeito do **Município de Itarantim** em razão de supostas irregularidades no referido certame, que violam os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e a Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inclusão de cláusulas restritivas no Edital, dentre elas a exigência de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) para a execução dos serviços.

Sustenta que o objeto do certame - "*registro de preços para a aquisição de energia solar para escolas do Município de Itarantim (sic)*" - pode ser executado por profissionais registrados no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), de modo que a exigência feita pela Administração restringe a competitividade, violando o princípio da isonomia.

Relata que, após a abertura do certame, houve questionamentos que inabilitaram o primeiro licitante, por não preencher as especificações atinentes à competência fiscal, razão pela qual a empresa Denunciante permaneceu na condição de arrematante, tendo, então, solicitado ao pregoeiro a publicação da data de continuidade do certame.

Assevera que a Administração Pública, deliberadamente, decidiu não comunicar aos licitantes a continuidade do certame, uma vez que a primeira sessão ocorreu em 27 de maio de 2024 e a declaração que a empresa **REALIZE SOLUÇÕES LTDA** foi a vencedora do certame ocorreu 23 (vinte e três) dias após a abertura do certame, em 19/06/2024.

Aduz que a empresa vencedora apresentou a documentação em desconformidade com o edital, porquanto os produtos ofertados não correspondem aos produtos do respectivo termo de referência. Neste sentido, assevera que o edital prevê dois tipos de inversores para o atendimento do objeto, mas a empresa vencedora do certame apenas apresentou um único inversor.

Afirma que os atestados apresentados pela empresa vencedora não possuem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), em contrariedade à Resolução do CONFEA nº 1.137/2023, o que gera dúvida acerca da veracidade dos atestados. Ademais, alega que o capital social da empresa é incompatível com a proporção do objeto licitado, bem como os seus resultados financeiros divergem das informações fiscais.

Informa que, conforme a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais, inexistiu registro de aquisições de produtos e/ou insumos “ao longo do período apurado”, perante a Receita Federal. Alega, outrossim, que foi retirado R\$ 200.000,00 do caixa da empresa, por uma de suas sócias, constando um valor diferente no registro dos livros contábeis.

Nesses termos, requer seja concedida a Medida Cautelar, sem a oitiva da parte, para que seja determinada a **suspensão do Pregão Eletrônico nº 027/2024** e, no mérito, requer a apuração das irregularidades apontadas e no processo administrativo nº 129/2024. Pugna, outrossim, pela anulação de todos os atos praticados a partir da adjudicação e homologação da empresa vencedora.

Registre-se, inicialmente, que a **presente Denúncia carece de documentos suficientes para comprovar as alegações suscitadas**, sobretudo porque não foram colacionados o Edital de Licitação na íntegra e o seu respectivo Termo de Referência, bem como ata da Sessão Pública realizada.

No mais, da análise da peça acusatória e da ausência dos elementos objetivos que corroborem o quanto alegado, essa Relatoria não vislumbra os requisitos autorizadores da medida cautelar vindicada.

Em síntese, a Empresa Denunciante se insurge contra a exigência de inscrição no CREA, constante no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 027/2024, a ser realizado no Município de Itarantim. Aduz, outrossim, que a Administração suspendeu o certame, sem comunicar a sua data de continuidade, tendo informado a vencedora do procedimento licitatório alguns dias após a referida Sessão Pública. Informa que a empresa vencedora do certame não atendeu aos requisitos do Edital, no que salienta a irregularidade em sua contratação.

Como é cediço, o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, estabelece que a Administração Pública somente exigirá o indispensável para a garantia do cumprimento das obrigações, senão vejamos:

Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** (grifo nosso)

A Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), em seu artigo 9º, I, “a”, dispõe ainda que:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas; (...)

Por tais razões, as exigências feitas pela Administração, no Edital de Licitação, sejam de ordem técnica ou econômica, devem ser feitas com cautela, de modo a evitar restrições à competitividade e a elevação dos preços.

No caso em apreço, não se constata ilegalidade manifesta nas exigências constantes no procedimento licitatório, sobretudo porque sequer foi

colacionada a íntegra do Edital, de modo a possibilitar a análise, nesta via sumaríssima do pleito liminar, da compatibilidade e pertinência entre os requisitos exigidos e o objeto do certame.

De todo modo, a apreciação das alegações de que a referida empresa não atende as qualificações técnico-econômicas do Edital demanda a acurada análise dos documentos colacionados nesta Denúncia, em cotejo com a íntegra do Edital Licitatório e o seu respectivo Termo de Referência, que, frise-se, não foram juntados, obstando a concessão do pedido em caráter de urgência, por não restar evidenciada a plausibilidade do direito, *in casu*.

Em suma, a necessidade de maior discussão e ponderação acerca das alegações aventadas pela Empresa Denunciante, bem como a ausência de documentos comprobatórios suficientes dificultam a análise do pleito em sede liminar e, por conseguinte, afastam a plausibilidade do direito, cabendo ao julgamento do mérito a análise mais acurada para apurar eventuais ilegalidades.

Ante o exposto, esta Relatoria **INDEFERE** a Medida Cautelar pretendida de suspensão da licitação - **Pregão Eletrônico nº 027/2024**, por não restar demonstrada a presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, pressupostos essenciais e indispensáveis à concessão da medida excepcional, determinando que seja realizada a notificação do Sr. **FÁBIO GUSMÃO**, Prefeito do Município de Itarantim, para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar esclarecimentos e justificativas pertinentes às acusações e/ou irregularidades apontadas no presente processo.

Publique-se.

Salvador, 04 de julho de 2024.

Despachos

DESPACHO DO CONSELHEIRO PAULO RANGEL

**PROCESSO TCM Nº 20976e22
DENÚNCIA COM MEDIDA CAUTELAR EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ**

DENUNCIADO: SR. ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS - GESTOR MUNICIPAL

ASSUNTO: Solicitação de dilação de prazo, através do Processo TCM nº 13953e24, por intermédio de advogado constituído, Sr. Jaime D’Almeida Cruz, OAB/BA nº 22.435.

DESPACHO: “ DEFERE-SE O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA, **CONCEDENDO MAIS 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO PRESENTE DESPACHO.**”

Publique-se.

Salvador, 04 de julho de 2024.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO

**Processo e-TCM nº 07475e24
Prefeitura Municipal de Nazaré**

Fica deferido o prazo de 20 (vinte) dias, solicitado através do processo e-TCM nº 13359e24, pela **Sra. EUNICE SOARES BARRETO PEIXOTO**, responsável pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ**.

Publique-se.

Salvador, 04 de julho de 2024.

Processo e-TCM nº 20995e22
Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto

Fica deferido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação do presente despacho, solicitado através dos processos e-TCM nº 13623e24 e nº 13690e24, pelo **Sr. MANOEL AFONSO DE ARAÚJO**, responsável pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO**, no exercício financeiro de 2022, representado pelos advogados Tâmara Costa Medina da Silva OAB/BA 15.776, Rafael de Medeiros Chaves Mattos OAB/BA 16.035 e Victor Zacarias OAB/BA 27.140.

Publique-se.

Salvador, 04 de julho de 2024.

DESPACHO DO CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE

Processo e-TCM nº 11204e22
Prefeitura Municipal de Tapiramutá

A presente Prestação de Contas foi apreciada por esta Relatoria e incluída em pauta para julgamento em 16/03/2023.

Contudo, previamente à sessão plenária, foi identificada a existência de Denúncia (Processo TCM 18148e22) de competência deste Relator, cujo objeto aparenta ter conexão com a matéria tratada na Prestação de Contas.

Deste modo, foi solicitada a retirada de pauta do processo de prestação de contas, para que ocorra o apensamento da Denúncia, nos termos do Art. 159, II do Regimento Interno do TCM/BA, evitando a prolação de decisões conflitantes.

Ante o exposto, determino o apensamento da Denúncia nº 18148e22 aos autos da Prestação de Contas nº 12204e22, além da expedição de comunicação desta decisão aos autos da Denúncia para conhecimento, considerando que os autos encontram-se na 23ª IRCE em cumprimento de diligência solicitada pelo d. Ministério Público Especial de Contas.

Publique-se.

Salvador, 04 de julho de 2024.

Notificações Secretaria Geral

EDITAL Nº 545/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, pelo presente edital, **NOTIFICA, inclusive através de e-mail ou AR, os Agentes políticos/Gestores** abaixo relacionado(s) para que, no **prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**, se manifestem apresentando defesa e comprovações pertinentes às acusações e/ou irregularidades apontadas nos processos correspondentes. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem, considerando-se os(s), notificado(s) revel(éis). Saliente-se que os autos se encontram na Sede desta Corte, para consulta ou vistas, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma das Leis nº06/91 e 14/98.

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

GABINETE DO CONSELHEIRO RONALDO SANT'ANNA

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
UILSON MONTEIRO DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL	30771e23
ADALTON CAMPOS SOBRAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	04080e23
UBERLÂNDIA CARMOS PEREIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUÇU	30419e23
EVERALDO CARVALHO SOARES	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ	13485e23
FERNANDA SILVA SÁ TELES	PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY	10196e23

GABINETE DO CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA	11753e24
JOSÉ JAILSON LIMA FERREIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS	10993e24
FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA	11768e24
CORDÉLIA TORRES DE ALMEIDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS	13856e24
FABRIZIO MULLER MARTINEZ (SECRETÁRIO DE MOBILIDADE - SEMOB) E DÉCIO MARTINS (SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR)	SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR - TRANSALVADOR	10903e24

Salvador, 04 de julho de 2024.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 546/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, a Sra. Ana Cléia dos Santos Leal, Prefeita do Município de Ibirataia, assim como o Escritório Cordeiro, Laranjeiras e Maia Advogados**, para que apresentem a defesa que tiver, querendo, no **prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**, acerca dos fatos descritos nos autos do **Processo e-TCM nº 13344e24**. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Paulo Rangel (gcpaulorangel@tcm.ba.gov.br)** ou do e-mail do **GEPRO**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável)

Salvador, 04 de julho de 2024.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 547/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, por meio do presente Edital, **notifica, inclusive**

através de e-mail ou AR, Sr. Zaqueu Rodrigues da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Guanambi, para que tome conhecimento do **Pedido de Diligência do Ministério Público de Contas (Doc. nº 17)**, constante dos autos do **Processo e-TCM nº 30802e23**, e, em querendo, apresente manifestação no **prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Nelson Pellegrino (gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br)** ou no e-mail da **GEPRO**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 04 de julho de 2024.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 548/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Fábio Gusmão, Prefeito do Município de Itarantim, para, querendo, no prazo regimental de 20 (vinte)

Processo Principal	Processo Recurso	Entidade	Origem	Exercício	Gestor	Relator
07173e23	07173e23	Câmara de ÁGUA FRIA	Prestação de Contas	2022	Wagner Carneiro Ribeiro e Renilson Barbosa dos Santos	Mário Negromonte
06343e21	13055e24	Prefeitura de BRUMADO	Denúncia	2019	Eduardo Lima Vasconcelos	Paulo Rangel
28598e23	13182e24	Prefeitura de DÁRIO MEIRA	Tomada de Contas	2016	João Caetano Sampaio Santana e William Almeida Sena	Plínio Carneiro Filho
18519e21	13487e24	Prefeitura de IBIPITANGA	Denúncia	2021	Humberto Raimundo Rodrigues de Oliveira	Mário Negromonte
14997e23	13092e24	Prefeitura de JOÃO DOURADO	Representação	2021	Diamerson Costa Cardoso Dourado	Aline Fernanda Almeida Peixoto
07889e23	07889e23	Prefeitura de NOVO TRIUNFO	Prestação de Contas	2022	Matheus Barros De Santana	Plínio Carneiro Filho

Salvador, 4 de julho de 2024.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 550/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, Sr. Eraldo Félix da Silva; Sra. Aparecida de Oliveira Cruz; Sr. Fábio Vinicius do Amaral Silva; Sr. Jairton Carlos Oliveira Vieira, e a Sra. Joelia Ramos Marques, respectivamente, Prefeito, Secretária Municipal de Administração, Governo e Serviços Públicos, Secretário Municipal de Educação, Secretário Municipal, e Secretária Municipal de Assistência Social, todos do Município de Érico Cardoso, para que se manifestem previamente, no prazo 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, com vista ao adequado saneamento dos autos do Processo e-TCM nº 12193e24. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Paulo Rangel (gcpaulorangel@tcm.ba.gov.br) ou ao e-mail da **GEPRO**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal,**

dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, apresentar esclarecimentos e justificativas pertinentes às acusações e/ou irregularidades apontadas nos autos do Processo e-TCM nº 13756e24. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete da Conselheira Aline Peixoto (gcalinepeixoto@tcm.ba.gov.br), diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 04 de julho de 2024.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 549/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 1º, XXIII, XXV da Lei Complementar nº 06, de 06/12/91 - Lei Orgânica da Corte, e nos art. 117 e 314, § 2º, da Resolução nº 1.392/2019 - Regimento Interno deste Tribunal de Contas, torna público o resultado do sorteio dos Recursos Ordinários, realizado na Sessão Plenária do dia 04/07/2024, interpostos pelos Srs. Gestores das Prefeituras, Câmaras e Entidades abaixo relacionadas, conforme tabela:

na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável)

Salvador, 04 de julho de 2024.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 551/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, a Empresa Construtora Silva & Irmãos Ltda, para, querendo, apresentar defesa no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, com vista ao adequado saneamento dos autos do Processo e-TCM nº 10026e24. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento

ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Plínio Carneiro Filho (gc-pliniocarneirofilho@tcm.ba.gov.br)** ou ao e-mail da **GEPRO**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 04 de julho de 2024.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

Notificações Inspecórias Regionais

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO DA INSPETORIA REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s) para que apresente(m) suas razões de defesa, exclusivamente em via eletrônica, por intermédio do processo eletrônico e-TCM, acompanhadas da respectiva documentação probatória, em face do(s) processo(s) de prestação de contas do período, **no prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do art. 21º, §1º da Resolução 1310/12 ou dos arts. 17 e 18 da Resolução TCM nº 1379/18; contados a partir da efetivação desta notificação eletrônica, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução TCM nº 1338/15.

As razões de defesa devem ser depositadas na pasta '**DEFESA À NOTIFICAÇÃO DA UJ**', do processo eletrônico e-TCM, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob a denominação '**RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO**', acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

De igual modo, nos municípios nominados no Anexo Único da Resolução TCM nº 1377/18, as razões de defesa referentes aos responsáveis pelas secretarias municipais de educação e saúde devem ser depositadas na mesma pasta, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob as denominações '**RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO - EDUCAÇÃO**' e '**RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO - SAÚDE**', respectivamente, acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

Ressalte-se que, a partir desta data, o Relatório da Inspecória Regional de Controle Externo, contendo as falhas e irregularidades, encontra-se disponível para visualização no Sistema e-TCM, acessível no endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br>, na pasta Notificação/Notificação Complementar.

O gestor que deixar de atender a NOTIFICAÇÃO será considerado revel pelo TCM/BA para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo nas condições que se encontrar.

5ª Inspecória Regional de Controle Externo - Vitória da Conquista

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
12171e24	FABIANO GOMES DE SOUSA	Câmara Municipal de CORDEIROS	09/2023 a 12/2023

Salvador, 4 de julho de 2024

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DO PERÍODO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s) para que apresente(m) suas razões de defesa complementar, exclusivamente em via eletrônica, por intermédio do processo eletrônico e-TCM, acompanhadas da respectiva documentação probatória, **no prazo de 5 (cinco) dias**, contados a partir da efetivação desta notificação eletrônica, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução TCM nº 1338/15, em face do reexame sobre os dados ou esclarecimentos prestados após reabertura do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA relativo ao(s) processo(s) de prestação de contas do(s) períodos abaixo especificado(s).

As razões de defesa devem ser depositadas na pasta '**DEFESA À NOTIFICAÇÃO DA UJ**', do processo eletrônico e-TCM, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob a denominação '**RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR**', acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

De igual modo, nos municípios nominados no Anexo Único da Resolução TCM nº 1377/18, as razões de defesa referentes aos responsáveis pelas secretarias municipais de educação e saúde devem ser depositadas na mesma pasta, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob as denominações '**RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR - EDUCAÇÃO**' e '**RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR - SAÚDE**', respectivamente, acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

Ressalte-se que, a partir desta data, o Relatório da Inspecória Regional de Controle Externo do período, **após sua reabertura**, encontra-se disponível para visualização no Sistema e-TCM, acessível no endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br>, na pasta Notificação/Notificação Complementar.

O gestor que deixar de atender a NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR será considerado revel pelo TCM/BA para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo nas condições que se encontrar.

23ª Inspecória Regional de Controle Externo - Jacobina

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
04051e24	WERLISSON OLIVEIRA SILVA	Câmara Municipal de BAIXA GRANDE	09/2023 a 12/2023
04054e24	CARLITO FELICIANO DE CERQUEIRA	Câmara Municipal de CAPELA DO ALTO ALEGRE	09/2023 a 12/2023
04055e24	JEFFERSON FERREIRA DA SILVA	Câmara Municipal de CAPIM GROSSO	09/2023 a 12/2023
04057e24	GILDÁSIO OLIVEIRA DA CUNHA	Câmara Municipal de GAVIÃO	09/2023 a 12/2023
04060e24	JAILDO SANTOS SOUZA	Câmara Municipal de IPIRÁ	09/2023 a 12/2023
03962e24	CLODOALDO MOREIRA DIAS	Câmara Municipal de JACOBINA	09/2023 a 12/2023
04066e24	FABRIZIA ALVES DE SOUZA	Câmara Municipal de MACAJUBA	09/2023 a 12/2023
03955e24	JOSÉ ALAN OLIVEIRA ALMEIDA	Câmara Municipal de MAIRÍ	09/2023 a 12/2023
04068e24	ANDERSON ALBERTO BATISTA BARRETO	Câmara Municipal de MIGUEL CALMON	09/2023 a 12/2023
03947e24	ELOI BARBOSA FALCAO FILHO	Câmara Municipal de MORRO DO CHAPÉU	09/2023 a 12/2023
03954e24	MARCELO DE SOUZA ARAÚJO	Câmara Municipal de MUNDO NOVO	09/2023 a 12/2023
04071e24	REINALDA MENDES DOS SANTOS SOUZA OLIVEIRA	Câmara Municipal de NOVA FÁTIMA	09/2023 a 12/2023
03963e24	GILVÂNIO FIGUEIREDO DOS SANTOS	Câmara Municipal de PÉ DE SERRA	09/2023 a 12/2023

26ª Inspeção Regional de Controle Externo - Eunápolis

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
05723e24	ROMILDO JESUS DA SILVA	Câmara Municipal de ITAPEBI	09/2023 a 12/2023

8ª Inspeção Regional de Controle Externo - Alagoinhas

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
07887e24	JOSEVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA	Câmara Municipal de APORÁ	09/2023 a 12/2023
07898e24	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS SOUZA	Câmara Municipal de ARAÇÁS	09/2023 a 12/2023
07905e24	WASHINGTON LUIZ CARDOSO DANTAS	Câmara Municipal de ARAMARI	09/2023 a 12/2023
07931e24	ERALDO SOARES MARQUES	Câmara Municipal de CARDEAL DA SILVA	09/2023 a 12/2023
07992e24	REINALDO SCHIAVON NETO	Câmara Municipal de CONDE	09/2023 a 12/2023
07995e24	EDNALDO MOREIRA DA SILVA	Câmara Municipal de CRISÓPOLIS	09/2023 a 12/2023
08010e24	LUCIANO DOS SANTOS	Câmara Municipal de ITANAGRA	09/2023 a 12/2023
08148e24	TACIO LEITE ÁVILA PASSOS	Câmara Municipal de JANDAÍRA	09/2023 a 12/2023
08160e24	TARCISIO LIMA DE CERQUEIRA	Câmara Municipal de OURIÇANGAS	09/2023 a 12/2023
08173e24	REGINALDO DOS SANTOS CARDOSO	Câmara Municipal de POJUCA	09/2023 a 12/2023
08184e24	HÊNIO LUCAS SANTOS CARDOSO	Câmara Municipal de RIO REAL	09/2023 a 12/2023
08189e24	GIVALDO LUIZ FERREIRA DA MATA	Câmara Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	09/2023 a 12/2023
08192e24	ANGELA MARTA BATISTA DA CRUZ	Câmara Municipal de SÁTIRO DIAS	09/2023 a 12/2023
08198e24	EDNIVALDO MOTA	Câmara Municipal de TEODORO SAMPAIO	09/2023 a 12/2023

Salvador, 4 de julho de 2024

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PELA NÃO ENTREGA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 33, 51 e 54, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 06/91 (Lei Orgânica do TCM-BA); no quanto dispõem as Resoluções TCM nº 1379/18, 1310/12 e 1282/09,, **NOTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s), para que, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, promovam a imediata inserção da Prestação de Contas Mensal nos Sistemas e-TCM ou SIGA.

ENTIDADE	GESTOR	PERÍODO	NOTIFICAÇÃO
Câmara Municipal de BOM JESUS DA LAPA	EDUARDO MAGALHÃES REGO FILHO	04/2024	e-TCM
Câmara Municipal de BOM JESUS DA LAPA	EDUARDO MAGALHÃES REGO FILHO	05/2024	e-TCM
Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Sustentável Chapada Velha	LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA	05/2024	SIGA
Prefeitura Municipal de BOM JESUS DA LAPA	FÁBIO NUNES DIAS	03/2024	e-TCM
Prefeitura Municipal de BOM JESUS DA LAPA	FÁBIO NUNES DIAS	04/2024	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de BOM JESUS DA LAPA	FÁBIO NUNES DIAS	05/2024	e-TCM/SIGA

Prefeitura Municipal de BREJÕES	ALESSANDRO RODRIGUES BRANDÃO CORREIA	03/2024	e-TCM
Prefeitura Municipal de CANÁPOLIS	REGINALDO DE SOUZA PEREIRA	05/2024	e-TCM
Prefeitura Municipal de CÔCOS	MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO	05/2024	e-TCM
Prefeitura Municipal de ÉRICO CARDOSO	ERALDO FÉLIX DA SILVA	05/2024	e-TCM
Prefeitura Municipal de PIRÁÍ DO NORTE	ULYSSES ARAÚJO DE MENEZES VEIGA	03/2024	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de PIRÁÍ DO NORTE	ULYSSES ARAÚJO DE MENEZES VEIGA	04/2024	e-TCM/SIGA

Salvador, 4 de julho de 2024

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

CÂMARAS**1ª CÂMARA**

1ª CÂMARA - PAUTA PARA A 20ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO) - DIA 10/07/2024 (quarta-feira)

HORÁRIO: 14h30min às 17h00
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ACOMPANHAMENTO DAS SESSÕES:

<https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>
PARA SUSTENTAÇÃO ORAL SEGUIR AS INSTRUÇÕES CONSTANTES DO SITE DO TCM
(www.tcm.ba.gov.br)

Relator - Conselheiro RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA
Processo nº03910e22 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de PIRITIBA. **Denunciados:** Sr. Samuel Oliveira Santana e a Empresa Prime Transportes Ltda. **Denunciante:** Sr. Fernando Robson Ferreira Rios. **Procurador:** Sr. Marcone Sodré Macêdo - OAB/BA nº 15060.
Processo nº07288e23 - Contas da Câmara Municipal de FLORESTA AZUL, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Márcio Soares de Souza.
Processo nº07716e22 - Contas da Câmara Municipal de NOVO TRIUNFO, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Manoel Hilton Menezes da Silva.
Processo nº07508e23 - Contas da Câmara Municipal de RIO REAL, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Henio Lucas Santos Cardoso.

Relatora - Conselheira ALINE FERNANDA ALMEIDA PEIXOTO
Processo nº08366e22 - Representação referente à Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DO JACUÍPE. **Denunciada:** Sra. Tânia Marli Ribeiro Yoshida (Prefeita). **Denunciantes:** Sr. Gustavo Rocha Correia, Sr. Ednaldo Pureza da Mata e Sr. Denilson Pereira da Silva (Vereadores).
Processo nº07351e24 - Contas da Fundação Mário Leal Ferreira do SALVADOR, exercício de 2023. **Gestora/Responsável:** Sra. Tânia Maria Scofield Souza Almeida.
Processo nº07296e24 - Contas da Superintendência de Conservação e Obras Públicas do SALVADOR, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Orlando Cezar da Costa Castro.

Relator - Conselheiro PLÍNIO CARNEIRO FILHO
Processo nº08123e23 - Contas da Câmara Municipal de ARAÇÁS, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Edivaldo Alves dos Santos Júnior.
Processo nº07352e23 - Contas da Câmara Municipal de ITANAGRA, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Luciano dos Santos.
Processo nº07511e23 - Contas da Câmara Municipal de SANTA CRUZ CABRÁLIA, exercício de 2022. **Gestora/Responsável:** Sra. Rita Soraia Pereira Alves.

Relator - Auditor ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

Processo nº16539e22 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Servidor DOMINGOS MANOEL DOS SANTOS. **Entidade:** Instituto de Seguridade do Servidor Municipal de CAMAÇARI. **Gestor/Responsável:** Sr. Luiz Carlos Caetano.

Processo nº16543e22 - Aposentadoria por Invalidez da Servidora EUZA ARAÚJO FREITAS. **Entidade:** Instituto de Seguridade do Servidor Municipal de CAMAÇARI. **Gestor/Responsável:** Sr. Helder Almeida de Souza.

Processo nº16515e22 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora MARIA DO AMPARO SANTA RITA. **Entidade:** Instituto de Seguridade do Servidor Municipal de CAMAÇARI. **Gestor/Responsável:** Sr. Luiz Carlos Caetano.

Processo nº16535e22 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora LUZINETE SANTIAGO DE ASSIS. **Entidade:** Instituto de Seguridade do Servidor Municipal de CAMAÇARI. **Gestor/Responsável:** Sr. Helder Almeida de Souza.

Processo nº16449e22 - Aposentadoria Voluntária da Servidora JAILDA COSTA SIQUEIRA. **Entidade:** Instituto de Previdência de JUAZEIRO. **Gestor/Responsável:** Sr. Willames Barbosa Costa.

Processo nº16361e22 - Aposentadoria Voluntária da Servidora LÍDIA SANTOS DA SILVA. **Entidade:** Instituto de Previdência de JUAZEIRO. **Gestor/Responsável:** Sr. Willames Barbosa Costa.

Processo nº16351e22 - Aposentadoria Voluntária da Servidora MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS. **Entidade:** Instituto de Previdência de JUAZEIRO. **Gestor/Responsável:** Sr. Willames Barbosa Costa.

Processo nº16343e22 - Aposentadoria Voluntária da Servidora MARIA DO CARMO DIAS ALVES. **Entidade:** Instituto de Previdência de JUAZEIRO. **Gestor/Responsável:** Sr. Willames Barbosa Costa.

Processo nº06231e23 - Aposentadoria Compulsória do Servidor JOSÉ DOMINGUES MENDES. **Entidade:** Instituto de Previdência Social dos Servidores de SANTA MARIA DA VITÓRIA. **Gestora/Responsável:** Sra. Nívia Rodrigues de Souza.

Processo nº16229e22 - Aposentadoria Voluntária do Servidor CLARINDO BISPO SEVERO. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Fernando José Guimarães Rocha.

Processo nº09739e20 - Atos de Admissão de Pessoal decorrentes do Contrato Temporário realizado pela Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ CABRÁLIA, no exercício de 2019. **Gestor/Responsável:** Sr. Agnelo Silva Santos Júnior.

Relator - Auditor ANTÔNIO EMANUEL

Processo nº17787e22 - Aposentadoria Voluntária da Servidora MARIA DE FÁTIMA CARDOSO NUNES. **Entidade:** Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de ANTÔNIO GONÇALVES. **Gestor/Responsável:** Sr. Gilmarcio Matos de Oliveira.

Processo nº15995e22 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Servidor ÂNGELO MÁRIO SILVA NEVES. **Entidade:** Instituto de Previdência de FEIRADE SANTANA. **Gestora/Responsável:** Sra. Elionai Carvalho de Santana.

Processo nº19139e22 - Aposentadoria Voluntária por Idade da Servidora HELENA NUNES DE SOUZA. **Entidade:** Instituto de Previdência de JUAZEIRO. **Gestor/Responsável:** Sr. Marcos Jorge de Sá e Silva.

Processo nº13097e21 - Aposentadoria Voluntária da Servidora IOLANDA GAMA DE SOUZA SANTOS. **Entidade:** Instituto de Previdência de PONTO NOVO. **Gestor/Responsável:** Sr. Gilmar Ferreira Borges.

Processo nº01887e21 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora JOSENILDA FERREIRA DA COSTA OLIVEIRA. **Entidade:** Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de QUIXABEIRA. **Gestor/Responsável:** Sr. Edilson da Silva Lopes.

Processo nº04599e21 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora NIVALDA FERREIRA DE OLIVEIRA. **Entidade:** Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de QUIXABEIRA. **Gestor/Responsável:** Sr. Edilson da Silva Lopes.

Processo nº11783e20 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora SUELY FERREIRA BOMFIM DA SILVA. **Entidade:** Instituto de Previdência Municipal de SÃO FRANCISCO DO CONDE. **Gestora/Responsável:** Sra. Eleonor da Cruz Sales Nogueira.

Processo nº20211e22 - Aposentadoria Voluntária da Servidora VILMA DA SILVA PEREIRA. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR.

Gestor/Responsável: Sr. Bruno Soares Reis.

Processo nº21911e22 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora MARIA NILZETE BARBOSA. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis.

Processo nº22033e22 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora CÉLIA MARIA SILVA DE SOUZA. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis.

Processo nº12724e18 - Atos de Admissão de Pessoal decorrentes do Contrato Temporário realizado pela Prefeitura Municipal de LUIS EDUARDO MAGALHÃES, no exercício de 2017. **Gestor/Responsável:** Sr. Oziel Oliveira.

2ª CÂMARA

2ª CÂMARA - PAUTA PARA A 19ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO) - DIA 10/07/2024 (quarta-feira)

HORÁRIO: 10h00 às 13h00

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ACOMPANHAMENTO DAS SESSÕES:

<https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>
PARA SUSTENTAÇÃO ORAL SEGUIR AS INSTRUÇÕES
CONSTANTES DO SITE DO TCM (www.tcm.ba.gov.br)

Relator - Conselheiro MÁRIO NEGROMONTE

Processo nº08729e23 - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de MURITIBA. **Denunciados:** Sr. Danilo Marques Dias Sampaio e Sr. Anderson de Jesus da Silva. **Denunciante:** Empresa Licimais Comércio Ltda. **Procurador:** Sr. Laertes Andrade Munhoz - OAB/BA nº31627.

Processo nº07040e23 - Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de ALAGOINHAS, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Francisco de Assis Alves de Brito.

Processo nº07603e22 - Contas da Câmara Municipal de IPIAÚ, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Robson Fernando da Silva Moreira.

Relator - Conselheiro NELSON PELLEGRINO

Processo nº13257e23 - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO JACUIPE. **Denunciado:** Sr. Alberlan Peris Moreira da Cunha. **Denunciante:** Empresa Gfs Papelaria Ltda. **Procuradores:** Sr. Fernando Grisi Júnior - OAB/BA nº19794 e Sra. Iracema dos Santos Souza - OAB/BA nº35642.

Processo nº07291e23 - Contas da Câmara Municipal de ENTRE RIOS, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Filipe Tadeu Badaró Argolo dos Santos.

Processo nº07382e23 - Contas da Câmara Municipal de JAGUAQUARA, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Rosenildo dos Santos Piropo.

Processo nº07516e23 - Contas da Câmara Municipal de SANTA RITA DE CÁSSIA, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Orivaldo Ribeiro Brandão.

Relator - Conselheiro PAULO RANGEL

Processo nº07419e23 - Contas da Câmara Municipal de MADRE DE DEUS, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Marcos Paulo dos Santos Moura.

Processo nº07476e23 - Contas da Câmara Municipal de PRADO, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Odilei Queiroz Matos.

Processo nº07545e23 - Contas da Câmara Municipal de SENHOR DO BONFIM, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Idailton Jarle Santiago do Nascimento.

Processo nº07562e23 - Contas da Câmara Municipal de UMBURANAS, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Sostenis Almeida Barbosa.

Relator - Auditor CLÁUDIO VENTIN

Processo nº19390e21 - Aposentadoria por Invalidez do Servidor LENILSON JOSÉ DE JESUS DOS SANTOS. **Entidade:** Instituto de

Seguridade do Servidor Municipal de CAMAÇARI. **Gestor/Responsável:** Sr. Pedro Jorge Villas Boas Alfredo Guimarães.

Processo nº18506e20 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora LUZINEIDE DA SILVA SANTOS. **Entidade:** Instituto de Previdência de CAMPO FORMOSO. **Gestor/Responsável:** Sr. Cartegiane Alves da Silva.

Processo nº17578e21 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora JUSTINA DE JESUS SANTOS. **Entidade:** Instituto de Previdência de CAMPO FORMOSO. **Gestor/Responsável:** Sr. Cartegiane Alves da Silva.

Processo nº12828e21 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora NORMA MARIA RODRIGUES. **Entidade:** Instituto de Previdência dos Servidores de IBICOARA. **Gestor/Responsável:** Sr. Luciano Aguiar da Silva.

Processo nº15190e21 - Aposentadoria Voluntária da Servidora VANCLEIDE SUELI DOS SANTOS DUARTE. **Entidade:** Instituto de Previdência de JUAZEIRO. **Gestor/Responsável:** Sr. Marcus Onildo Muniz Ferreira.

Processo nº15170e21 - Aposentadoria Voluntária da Servidora MARIA DO SOCORRO DE CASTRO. **Entidade:** Instituto de Previdência de JUAZEIRO. **Gestor/Responsável:** Sr. Marcus Onildo Muniz Ferreira.

Processo nº01128e20 - Aposentadoria Voluntária por Idade do Servidor ARSÊNIO JOSÉ DE MENEZES. **Entidade:** Instituto de Previdência de JUAZEIRO. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Carlos dos Santos.

Processo nº12330e22 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora MARIA ERNESTINA DE NOVAES NETA. **Entidade:** Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de QUIXABEIRA. **Gestor/Responsável:** Sr. Edilson da Silva Lopes.

Processo nº03346e22 - Aposentadoria por Invalidez do Servidor ANTÔNIO CÉSAR CARNEIRO RAMOS. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis.

Processo nº20148e22 - Aposentadoria Voluntária da Servidora IRACI CARVALHO DA SILVA. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis.

Processo nº21638e21 - Aposentadoria por Invalidez da Servidora RAIMUNDA MÔNICA DE OLIVEIRA SANTOS. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis.

PAUTA DAS SESSÕES

TRIBUNAL PLENO - PAUTA PARA A 38ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO) -

DIA 09/07/2024(terça-feira)
HORÁRIO: 10h00 às 12h00

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ACOMPANHAMENTO DAS SESSÕES: <https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>
PARA SUSTENTAÇÃO ORAL SEGUIR AS INSTRUÇÕES CONSTANTES DO SITE DO TCM (www.tcm.ba.gov.br)

Relator - Cons. MÁRIO NEGROMONTE

Processo nº 10043e20 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de CONDEÚBA. **Denunciados:** Sr. Silvan Baleeiro de Souza Dourado e o Escritório Marques Moreira & Costa Advogados. **Procurador:** Sr. Vinicius Machado Marques - OAB/BA nº 16292.

Processo nº 07827-16 - Relatório de Auditoria referente à Prefeitura Municipal de TABOCCAS DO BREJO VELHO. **Gestor/Auditado:** Sr. Humberto Pereira da Silva.

Processo nº 13218e24 - Agravo referente à Medida Cautelar nº 12159e24, relativa à Prefeitura Municipal de OLIVEIRA DOS BREJINHOS. **Denunciados:** Sr. Silvano Brito Santos (Prefeito), Sr. Rodrigo Alves Ferreira Rêgo (Agente de Contratação), Sr. Emanuel Carlos da Silva, Sra. Jéssica Novais do Vale e Sra. Suzana Lima Bandeira (Membros da Equipe de Apoio) e Sr. Rômulo Reis da Silva Chaves (Procurador Jurídico Municipal). **Denunciante:** Sr. Cláudio Coelho de Oliveira (Vereador).

Relator - Cons. NELSON PELLEGRINO

Processo nº 16009e22 - Termo de Ocorrência lavrado no Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Porta - CDSTPS de AMÉLIA

RODRIGUES. **Denunciado:** Sr. Rogério dos Santos Costa (Presidente). **Processo nº 02827e22** - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de VERA CRUZ. **Denunciado:** Sr. Marcus Vinicius Marques Gil (Prefeito).

Processo nº 09857e22 - Recurso Ordinário referente ao Termo de Ocorrência nº 14313e21, lavrado na Prefeitura Municipal de JEQUIÉ. **Interessados:** Sr. Luiz Sérgio Suzarte Almeida, e Sra. Tânia Diniz Correia Leite de Brito. **Procuradores:** Sr. Michel Soares Reis - OAB/BA nº 14620 e Sra. Daniella Martins de Oliveira - OAB/BA nº 32770.

Processo nº 07839e23 - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de MACAJUBA, exercício de 2022. **Interessado:** Sr. Luciano Pamponet de Sousa.

Relatora - Consª. ALINE FERNANDA ALMEIDA PEIXOTO

Processo nº 43925-11 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de JAGUAQUARA. **Denunciado:** Sr. Aldemir Moreira. **Denunciante:** Sra. Cirlei Novais dos Anjos.

Processo nº 10721e21 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de RETIROLÂNDIA. **Denunciados:** Sr. Alivanaldo Martins dos Santos e Sr. André Araújo Martins dos Santos.

Processo nº 08521e24 - Pedido de Revisão referente às contas da Prefeitura Municipal de MORRO DO CHAPÉU, exercício de 2020. **Interessado:** Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima.

Relator - Cons. RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA

Processo nº 05652-15 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de BOTUPORÁ. **Denunciados:** Sr. Hedilio Brandão Marques e Sr. Otaviano Joaquim Filho.

Processo nº 17488e19 - Relatório de Auditoria referente à Prefeitura Municipal de IBIRAPITANGA. **Gestor/Auditado:** Sr. Isravan Lemos Barcelos.

Relator - Cons. PAULO RANGEL

Processo nº 05562e20 - Termo de Ocorrência lavrado na Câmara Municipal de PIRAI DO NORTE. **Denunciado:** Sr. Zenon dos Santos Mamedio.

Processo nº 18253e21 - Relatório de Auditoria referente à Prefeitura Municipal de ITORORÓ. **Gestores/Auditados:** Sr. Adauto Oliveira de Almeida (Gestor Responsável) e Sr. Paulo Carneiro Rios (Gestor Atual).

Processo nº 07955e23 - Contas da Prefeitura Municipal de SÃO FÉLIX, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Alex Sandro Aleluia de Brito.

Processo nº 26734e23 - Recurso Ordinário referente à Denúncia nº 20832e22, relativa à Prefeitura Municipal de IPIRÁ. **Interessado:** Sr. Edvonilson Silva Santos (Prefeito). **Procuradores:** Sr. Raimundo de Queiroz Moura Júnior - OAB/BA nº 62.044, Sr. Rafael de Medeiros Chaves Mattos - OAB/BA nº 16.035 e Sra. Tâmara Costa Medina da Silva - OAB/BA nº 15.776.

Relator - Cons. PLÍNIO CARNEIRO FILHO

Processo nº 15232e21 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de ESPLANADA. **Denunciado:** Sr. Francisco da Cruz. **Procurador:** Sr. Wagner Bispo da Cunha - OAB/BA nº 16378.

Processo nº 01830e20 - Termo de Ocorrência lavrado na Câmara Municipal de ITAPETINGA. **Denunciado:** Sr. Valdeir Chagas do Nascimento.

Processo nº 18521e21 - Prestação de Contas de Recursos Repassados pela Prefeitura Municipal de BOQUIRA à Associação Escola Família Agrícola de Boquira, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Luciano de Oliveira e Silva. **Dirigente/Entidade:** Sr. Elson Figueiredo dos Anjos.

Processo nº 07773e23 - Contas da Prefeitura Municipal de INHAMBUPE, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Fortunato Silva Costa.

TRIBUNAL PLENO - PAUTA PARA A 39ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO) -

DIA 11/07/2024(quinta-feira)
HORÁRIO: 10h00 às 12h00

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ACOMPANHAMENTO DAS SESSÕES: <https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>
PARA SUSTENTAÇÃO ORAL SEGUIR AS INSTRUÇÕES CONSTANTES DO SITE DO TCM (www.tcm.ba.gov.br)

Relator - Cons. NELSON PELLEGRINO

Processo nº 02461e22 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de FEIRA DE SANTANA. **Denunciado:** Sr. Edimário Paim de Cerqueira.

Processo nº 08012e23 - Contas da Prefeitura Municipal de VITÓRIA DA CONQUISTA, exercício de 2022. **Gestora/Responsável:** Sra. Ana Sheila Lemos Andrade.

Processo nº 20410e21 - Recurso Ordinário referente à Denúncia nº 17642e18, relativa à Prefeitura Municipal de ICHÚ. **Interessado:** Sr. Carlos Santiago de Almeida. **Procuradores:** Sr. Jerônimo Luiz Plácido de Mesquita - OAB/BA nº 20541 e Sr. Yuri Oliveira Arlêo - OAB/BA nº 43522.

Processo nº 17991e23 - Recurso Ordinário referente ao Termo de Ocorrência nº 11528e20, lavrado na Câmara Municipal de VÁRZEA DA ROÇA. **Interessado:** Sr. Jamilson Nunes Araújo.

Relatora - Consª. ALINE FERNANDA ALMEIDA PEIXOTO

Processo nº 72326-16 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de ITAMARAJU. **Denunciado:** Sr. Manoel Pedro Rodrigues Soares.

Processo nº 10630-10 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de MUCURI. **Denunciados:** Sr. Milton José Fonseca Borges e Sr. Moisés Alves Matos.

Processo nº 19266e21 - Prestação de Contas de Recursos Repassados pela Prefeitura Municipal de SIMÕES FILHO ao Abrigo Lar Irmã Benedita Camurugi, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Diógenes Tolentino Oliveira. **Dirigente/Entidade:** Sr. Luiz Antônio Almeida Menezes.

Relator - Cons. RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA

Processo nº 10820-15 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de MALHADA DE PEDRAS. **Denunciado:** Sr. Valdemar Alves Bezerra.

Processo nº 07998e23 - Contas da Prefeitura Municipal de UAUÁ, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Marcos Henrique Lobo Rosa.

Processo nº 21575e22 - Recurso Ordinário referente à Denúncia nº 06085e20, relativa à Prefeitura Municipal de SEABRA. **Interessados:** Sr. Fábio Miranda de Oliveira (Gestor Municipal) e Sr. Leandro Athayde de Souza (ex-Secretário Municipal de Saúde). **Procurador:** Sr. Jaime D'Almeida Cruz - OAB/BA nº 22435.

Processo nº 07163e23 - Recurso Ordinário referente às contas do Consórcio do Território do Piemonte da Diamantina - CDSTD de UMBURANAS, exercício de 2022. **Interessado:** Sr. Tiago Manoel Dias Ferreira. **Procurador:** Sr. André Requião Moura - OAB/BA 24448.

Relator - Cons. PAULO RANGEL

Processo nº 16107e20 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de ITAPITANGA. **Denunciado:** Sr. José Roberto dos Santos Tolentino (Prefeito). **Denunciante:** Sr. Gildásio José Barbosa de Oliveira.

Processo nº 37016-17 - Termo de Ocorrência lavrado na Empresa Municipal de Água e Saneamento S/A - EMASA de ITABUNA. **Denunciado:** Sr. Ricardo Campos Pereira.

Processo nº 11778e19 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de MUCUGÊ. **Denunciado:** Sr. Cláudio Manoel Luz Silva. **Procuradores:** Sr. Wagner Leandro Assunção Toledo - OAB/BA nº 23.041 e OAB/SP nº 242.008, Sr. Celso Ricardo Assunção Toledo - OAB/SP nº 294.018, Sr. Igor Evangelista - OAB/SP nº 273.558 e OAB/BA nº 30.779, Sr. Anderson Poderoso Bantim - OAB/BA nº 30.546, Sra. Manuela de Menezes Mascarenhas - OAB/BA nº 27.448, Sra. Sílvia Andreia Evangelista Assunção Toledo - OAB/BA nº 43.276, Sra. Carolina Ramos de Aguiar Silva - OAB/BA nº 39.358 e Sra. Indira Vanessa Silva Teles de Carvalho - OAB/BA nº 53.833.

Processo nº 07638e23 - Contas da Prefeitura Municipal de BARRA DO CHOÇA, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Oberdam Rocha Dias.

Relator - Cons. PLÍNIO CARNEIRO FILHO

Processo nº 12169e18 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de ITAPICURU. **Denunciado:** Sr. Magno Ferreira de Souza.

Processo nº 21165e21 - Termo de Ocorrência lavrado na Câmara Municipal de ANTAS. **Denunciado:** Sr. Juscelino José dos Santos (Presidente).

Processo nº 07748e23 - Contas da Prefeitura Municipal de GUAJERU, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro.

Processo nº 13690e23 - Contas da Prefeitura Municipal de ITANAGRA, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Marcus Gustavo de Souza Sarmento.

Relator - Cons. MÁRIO NEGROMONTE

Processo nº 41516-16 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DO LARGO. **Denunciados:** Sr. Valdomiro Guimarães Brito (ex-Prefeito), Sr. Márcio Ziulkoski e Sr. Sílvio Cadamartori Neto (Advogados).

Processo nº 07626e23 - Contas da Prefeitura Municipal de ARAMARI, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Fidel Carlos Souza Dantas.

Processo nº 03845e18 - Recurso Ordinário referente às contas da Câmara Municipal de ABARÉ, exercício de 2017. **Interessado:** Sr. Adiel Antônio de Paiva Silva.

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Adjudico e Homologo o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº002/2024, relativo à seleção das melhores propostas de preço para registro, com limite máximo de valor, visando à contratação de empresa para aquisição de 3.840 (três mil, oitocentos e quarenta) garrafas de água mineral com comodato dos vasilhames, para consumo dos servidores lotados no Prédio Sede e Anexo do Tribunal, em Lote Único, declarando-se habilitada e vencedora do certame a empresa ROBSON DA SILVA ANDRADE, CNPJ NR- 04.496.562/0001- 29, com o valor de R\$ 22.272,00 (vinte e dois mil, duzentos e setenta e dois reais), pelo critério de menor preço e pelo preço estar compatível com os praticados no mercado

Publique-se.

Em, 03/07/2024.

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
Presidente TCM-BA

RESUMO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO Nº 18 - CONTRATO 01/2008

PROCESSO nº 04889e24 - PARTES: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB - OBJETO: Fica prorrogado até 01 de junho de 2025, o prazo de vigência previsto na Cláusula Sétima do Termo de Cessão, ora aditado. - VALOR GLOBAL ESTIMADO - R\$ 945.212,65 (novecentos e quarenta e cinco mil, duzentos e doze reais e sessenta e cinco centavos) - Data da Assinatura: 16.05.2024.

INSPECTORIAS REGIONAIS

1ªIRCE - Salvador

(71) 3118-1021/ 3118-1022

2ªIRCE - Feira de Santana

(75) 3625-2417/ 3622-4234

3ªIRCE - Santo Antônio de Jesus

(75) 3631-3059/3631-3488

4ªIRCE - Itabuna

(73) 3211-1421/ 3613-8312

5ªIRCE - Vitória da Conquista

(77) 3424-4599 / 3424-4442

6ªIRCE - Jequié

(73) 3525-3524/ 3525-7751

7ªIRCE - Caetité

(77) 3454-1852 / 3454-3614

8ªIRCE - Alagoinhas

(75) 3422-4206

9ªIRCE - Serrinha

(75) 3261-2066/ 3261-2105

11ªIRCE - Irecê

(74) 3641-3223/ 3641-3512

12ªIRCE - Itaberaba

(75) 3251-2333

21ªIRCE - Juazeiro

(74) 3611- 4237/ 3613-5008

22ªIRCE - Paulo Afonso

(75) 3281-2629

23ªIRCE - Jacobina

(74) 3621-3155/ 3621-0509

25ªIRCE - Santa Maria da Vitória

(77) 3483-1829

26ªIRCE - Eunápolis

(73) 3281-2625

27ªIRCE - Barreiras

(77) 3611-6220